

Trajétoria histórica do curso de graduação em Pedagogia: principais documentos legais e contexto atual da oferta no Brasil

Historical trajectory of the graduation course in Pedagogy: main legal documents and current context of the offer in Brazil

Livia Crespi¹, Márcia Finimundi Nóbile²

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre-RS, Brasil

Resumo

O artigo propõe realizar reflexões sobre as principais legislações educacionais que regem a graduação em Pedagogia no Brasil, desde 1939 a 2015, buscando identificar as mudanças nas matrizes curriculares deste curso, além de apresentar um breve panorama sobre a oferta atual do curso em Instituições de Ensino Superior no País. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental de abordagem qualitativa conduzida a fim de compreender a evolução histórica do curso e identificar as alterações nas matrizes curriculares do mesmo. Foram analisados seis documentos legais considerados marcos para a graduação como o Decreto-Lei nº 1.190/1939, o Parecer nº 252/1969, a Lei de Diretrizes e Bases lei nº 9.394/1996, o Parecer CNE/CP 5/2005, Resolução CNE/CP 1/2006 e a Resolução CNE/CP 2/2015. A pesquisa bibliográfica sobre a formação de pedagogos, contou com contribuições de autores como Saviani (2008), Chaves (1981) e Brzezinski (1996) e os dados sobre a oferta do curso nas IES brasileiras coletados através de Resumos Técnicos de Censos da Educação Superior do Ministério da Educação (MEC). Durante o estudo, demonstrou-se que embora as legislações tenham gerado certa indefinição sobre o fazer pedagógico e sobre as matrizes curriculares do curso de Pedagogia, este se trata de uma das graduações mais procuradas por estudante no Brasil, o que indica a necessidade de debates sobre a formação inicial destes futuros pedagogos.

Palavras-chave: Pedagogia, Formação docente, Matrizes curriculares, Legislação.

Abstract

The article aims to ponder on Brazil's main educational legislation on Pedagogy Courses, from 1939 to 2006, in order to identify changes in the course's curricular frameworks throughout time, and it also intends to present a brief overview of the course's current offer in the High Education Institutions (HEI) in the country. It is a qualitative, bibliographic and documentary research, using biographical and documentary research as procedure, in order to understand the course's historic evolution and to identify variations on its curriculum frameworks. The six main regulations on the course were analyzed: Decree-Law nº 1.190/1939, Legal Opinion nº 252/1969, Brazilian Grounds for Education Law nº 9.394/1996, Legal Opinion nº 5/2005, Resolution nº 1/2006 and Resolution CNE/

1 Mestra em Educação em Ciências pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Pedagoga e especialista em Gestão Escolar, tendo experiência nas áreas de Educação, Alfabetização, Neuroeducação, processos de Ensino e Aprendizagem e formação de professores. E-mail: saianicrespi@gmail.com

2 Doutora em Educação em Ciências pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Mestra em Ensino de Ciências e Matemática, Licenciatura Plena em Ciências: Habilitação Matemática e Ciências. Professora e orientadora colaboradora do Programa de Pós-graduação Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde da UFRGS. E-mail: marciafnobile@hotmail.com

CP 2/2015. The bibliographic research on pedagogues' training was developed through the contribution of scholars such as Saviani (2008), Chaves (1981) and Brzezinski (1996) and data on the course offer in the HEIs were collected through technical summaries from MEC's High Education Census. Through the study, it was evidenced that although the legislation has generated vague definition about the pedagogical act and about the curricular frameworks, this is one of the most sought graduation courses in Brazil, indicating the importance of debating pedagogues' initial training.

Keywords: Pedagogy, Teacher's education, Curriculum framework, Legislation.

Resumen

El estudio propone realizar reflexiones sobre las principales legislaciones educativas que rigen la graduación en Pedagogía en Brasil, desde 1939 a 2006, buscando identificar los cambios en las matrices curriculares de este curso, además de presentar un breve panorama sobre la oferta actual del curso en Instituciones de Enseñanza Superior (IES) en el País. Se realizó una investigación cualitativa de cuño bibliográfico y documental, a fin de comprender la evolución histórica del curso e identificar los cambios en las matrices curriculares del mismo. Se analizaron cinco documentos legales considerados marcos para la graduación como el Decreto-Ley nº 1.190 / 1939, el Dictamen nº 252/1969, la Ley de Directrices y Bases Ley nº 9.394/1996, el Dictamen CNE/CP 5/2005 y la Resolución CNE/CP 1/2006. La investigación bibliográfica sobre la formación de pedagogos, contó con contribuciones de autores como Saviani (2008), Chaves (1981) y Brzezinski (1996) y los datos sobre la oferta del curso en las IES brasileñas recogidos a través de Resúmenes Técnicos de Censos de la Educación Superior del Ministerio de Educación (MEC). Durante el estudio, se demostró que aunque las legislaciones han generado cierta indefinición sobre el hacer pedagógico y sobre las matrices curriculares del curso de Pedagogía, éste se trata de una de las graduaciones más buscadas por estudiantes en Brasil, lo que indica la necesidad de debates a respecto de la formación inicial de estos futuros pedagogos.

Palabras-clave: Pedagogía, Formación docente, Matrices curriculares, Legislaciones.

Introdução

A graduação em Pedagogia é o curso superior pelo qual os formandos são expostos a uma multiplicidade de saberes sobre o processo de ensino e aprendizagem relacionado à Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. O curso propõe-se a preparar o profissional para o exercício pedagógico nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, em cursos de Educação Profissional na área de serviços de apoio escolar, em espaços escolares tradicionais e espaços não escolares, como empresas, hospitais, centros recreativos, consultorias, entre outros.

As atuais Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o curso de Pedagogia é que definem as características e estrutura curricular deste curso, bem como a identidade e o fazer pedagógico deste profissional, que pode agir como docente, supervisor escolar, diretor escolar, inspetor escolar e orientador educacional.

Esse amplo leque de atuação dos (as) pedagogos (as) vem sendo construído paulatinamente, visto que a primeira institucionalização do curso de Pedagogia no Brasil se deu nos termos do Decreto-Lei nº 1.190/1939, sendo afetado no passar dos anos pelo cenário social e político, até chegar às suas regulamentações mais recentes através da Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) Câmara Plena (CP)

que instituiu as DCNs para o curso e a Resolução CNE/CP nº 2 de 2015 que determinou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação Inicial e Continuada em nível superior.

A narrativa sobre este curso de graduação no âmbito do Ensino Superior brasileiro está fortemente atrelada à constituição da profissão docente no Brasil, isto porque, diferentes épocas, contextos sociais, interesses políticos e tendências pedagógicas deixaram suas marcas na finalidade, identidade, estrutura e matriz curricular da graduação em Pedagogia.

Em seu primeiro marco legal, o curso de graduação em Pedagogia era visto como um adendo à Faculdade Nacional de Filosofia, atendendo as demandas técnicas de sua época e polarizando o curso entre bacharelado e licenciatura. Após diversas legislações, resoluções e pareceres legais, o curso passou a ser entendido como o local de formação e desenvolvimento do docente que deseja atuar na educação das crianças nos seus primeiros anos de escolarização, ao mesmo tempo em que adquire conhecimentos sobre gestão escolar que permitiria ao graduado o exercício de funções administrativas escolares, como planejamento de currículos, orientação a professores e inspeção de escolas, entre outros.

Materiais e métodos

O presente artigo se trata de uma pesquisa bibliográfica e documental de abordagem qualitativa, construída através de revisão bibliográfica e análise de documentos, resoluções e pareceres legais, além de relatórios técnicos oficiais de Censos da Educação Superior do Ministério da Educação sobre o curso de Pedagogia. O estudo busca, primordialmente, compreender a constituição do curso de Pedagogia no Brasil, bem como as variações que ocorreram em sua matriz curricular ao longo dos anos, realizando uma síntese sobre os principais marcos legais relacionados ao curso, como por exemplo, o Decreto-Lei nº 1.190/1939, o Parecer nº 252/1969, a Lei de Diretrizes e Bases lei nº 9.394/1996, o Parecer CNE/CP 5/2005, a Resolução CNE/CP 1/2006 e a Resolução CNE/CP 2/2015. A pesquisa bibliográfica sobre a formação de pedagogos, conta com contribuições de autores como Saviani (2008), Chaves (1981) e Brzezinski (1996). O artigo intenta, por fim, estabelecer um breve retrato sobre a oferta e matrículas nos cursos de Pedagogia no País, nas modalidades presenciais e à distância, de acordo com os resumos técnicos de Censos da Educação Superior, elaborados e publicados pelo MEC/Inep nos últimos anos.

Primeiros instrumentos normativos para a graduação de Pedagogia no Brasil

O Decreto-Lei nº 1.190 de 4 de abril de 1939 foi o primeiro instrumento normativo a regulamentar o curso de Pedagogia no âmbito universitário brasileiro. Este Decreto, promulgado durante o governo de Getúlio Vargas, criou a Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, que compreendia as Faculdades de Filosofia, Ciências e Pedagogia como seções³ (BRASIL, 1939).

3 De acordo com o Decreto-Lei nº 1.190/1939 a Faculdade Nacional de Filosofia seria composta por 4 seções fundamentais: a) seção de filosofia, b) seção de ciências, c) seção de letras e d) seção de pedagogia, havendo ainda uma seção especial de didática. Cada uma das seções mencionadas constituir-se-ia de cursos ordinários próprios. Sendo assim, a seção de filosofia constituir-se-ia do curso de filosofia; a seção de ciências, dos cursos de matemática, física, química, história natural, geografia, história e ciências sociais; a seção de letras, dos cursos de letras clássicas,

Para Scheibe (SCHEIBE; DURLI, 2011) o curso de Pedagogia inicialmente, seguia o modelo universitário vigente na época que consistia em ensino superior profissionalizante, voltado para atender as demandas do mercado de trabalho, sendo as primeiras propostas para a formação do pedagogo segmentadas em dois momentos distintos: o bacharelado e a licenciatura, complementada pelo curso de Didática.

Durante o bacharelado buscava-se a formação de técnicos em educação, sendo que no curso de Didática, voltado àqueles que desejavam tornarem-se licenciados em Pedagogia, o currículo pautava-se em estudos sobre a forma de ensinar (SCHEIBE; DURLI, 2011).

Em relação ao termo “técnicos em educação”, Chaves (1981, p.48) esclarece que, com base no Decreto-Lei 1.190/39, o licenciado em Pedagogia poderia lecionar no ensino secundário, particularmente em Escolas Normais, no entanto “o bacharel em Pedagogia, sem a formação complementar no curso de Didática, era conhecido como um técnico em educação”, embora não houvesse sido definida em texto legal a sua função.

O texto legal do Parecer CNE/CP 05/2005, elaborado pelo Conselho Nacional de Educação, acrescenta que os chamados técnicos em educação, eram à época professores de níveis primários que realizam estudos superiores em Pedagogia para, mediante concurso, assumirem funções de administração, planejamento de currículos, orientação de professores, inspeção escolar, avaliação do desempenho dos alunos e dos docentes, de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da educação, no Ministério da Educação e nas secretarias dos estados e dos municípios do País (BRASIL, Parecer CNE/CP 05/2005, p. 2).

De acordo com o Decreto-Lei 1.190/39, o curso de Pedagogia tinha a duração de três anos letivos, sendo que a organização curricular direcionava o curso para disciplinas voltadas aos fundamentos da educação. Em seu artigo 19 definia-se que na primeira série do curso seriam ofertadas as disciplinas: Complementos de matemática; História da Filosofia; Sociologia; Fundamentos Biológicos da Educação; Psicologia Educacional. Na segunda série do curso, os alunos estudariam: Estatística Educacional; História da Educação; Fundamentos Sociológicos da Educação; Psicologia Educacional; Administração Escolar. E por fim, na terceira série do curso, seriam ofertadas as seguintes disciplinas: História da Educação; Psicologia Educacional; Administração Escolar; Educação Comparada e Filosofia da Educação (BRASIL, 1939).

No artigo 20 deste mesmo Decreto, determinou-se que o curso de didática teria a duração de um ano e seria constituído das seguintes disciplinas: Didática Geral; Didática Especial; Psicologia Educacional; Administração Escolar; Fundamentos biológicos da Educação e Fundamentos sociológicos da Educação (BRASIL, 1939).

Observa-se que o curso de Pedagogia, segundo a referida determinação legal, seguia a padronização estrutural das matrizes curriculares vigentes nas licenciaturas existentes na época - o chamado modelo “3 + 1”. De acordo com os artigos 48 e 49 do Decreto-Lei 1.190/1939, formava-se bacharel aquele que cursasse três anos de qualquer curso ofertado em nível superior, ao passo que poderia vir a receber o título de licenciado, aquele que cursasse mais um ano de complementações pedagógicas voltadas à Didática.

Fica claro que o curso de Pedagogia, até então, dissociava o campo da ciência da Pedagogia do campo da Didática, organizando-os em cursos e momentos distintos

letras neo-latinas e letras anglo-germânicas e por fim, a seção de pedagogia constituir-se-ia do curso ordinário de pedagogia (BRASIL, 1939).

da formação discente. Este tipo de organização curricular favorecia uma dicotomia entre o bacharelado e a licenciatura, uma vez que no bacharelado se formava o pedagogo técnico em educação, e na licenciatura, formava-se o professor que iria lecionar as matérias pedagógicas do Curso Normal de Nível Secundário (ARANTES; GEBRAN, 2014).

Desde o primeiro marco legal para a criação e regulamentação do curso de Pedagogia no País, até a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases para Educação Brasileira de 1961, pouca coisa mudou em termos de organização curricular para a formação do pedagogo (SAVIANI, 2008).

Na Lei de Diretrizes e Bases nº 4.024/1961, fora fixado um currículo mínimo para o bacharelado em Pedagogia, composto por sete disciplinas obrigatórias e duas facultativas escolhidas pela Instituição de Ensino Superior. Já a licenciatura deste curso, de acordo com o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 251/1962, previa o estudo de três disciplinas obrigatórias, sendo que uma delas consistia em um módulo de Estágio Supervisionado.

As disciplinas obrigatórias fixadas pela LDB nº 4.024/61 para o currículo mínimo do curso de Pedagogia, englobavam Psicologia da Educação; Sociologia Geral; Sociologia da Educação; História da Educação; Filosofia da Educação e Administração Escolar. Entre as matérias opcionais estavam: Biologia; História da Filosofia; Estatística; Métodos e Técnicas de Pesquisa Pedagógica; Cultura Brasileira; Educação Comparada; Higiene Escolar; Currículo e Programas; Técnicas Audiovisuais de Educação; Teoria e Prática da Escola Média e Introdução à Orientação Escolar, sendo que para licenciatura, os discentes deveriam cursar, além das disciplinas obrigatórias do bacharelado, disciplinas de Didática e Prática de Ensino.

Apesar de apresentar considerável mudança na grade curricular do curso de Pedagogia com a introdução de novas disciplinas eletivas como “Cultura Brasileira” e “Currículo e Programas”, e a exclusão de outras ofertadas até então, como “Fundamentos biológicos da Educação”, a organização seriada conhecida como “3 + 1” e presente na organização curricular dos cursos de Pedagogia foi mantida na Lei de Diretrizes e Bases nº 4.024/1961. Ainda se mantinha distinção entre bacharel e licenciado, reforçando a separação entre a teoria e a prática do fazer pedagógico (BRZEZINSKI, 1996).

Esta formação técnica e dicotômica do pedagogo se tornou ainda mais evidente com a fixação de um currículo mínimo advindo da esfera federal, uma vez que críticos afirmavam que o currículo mínimo não respeitava as diversidades regionais do País, não valorizava o pensamento e a construção do conhecimento dos futuros docentes, focava apenas na instrumentalização e no treinamento para o exercício profissional.

De acordo com Brzezinski (1996), os cursos superiores brasileiros foram fortemente marcados pelas demandas socioeconômicas entre as décadas de 1940 e 1960, que exigiam mão de obra qualificada, eficiente e pronta para atender a política planificada do modelo desenvolvimentista adotada pelo governo naquelas décadas.

Esta pressão social e econômica acabou por gerar um aumento significativo de oferta de cursos de Pedagogia em nível superior, o que não necessariamente significou um aumento na qualidade de profissionais graduados e preparados para trabalhar na educação escolar.

No ano de 1968, foi promulgada, pelo Conselho Federal de Educação a Lei da Reforma Universitária nº 5.540/68, e neste momento, como esclarece Saviani (2008), ocorreu uma ruptura entre a faculdade de Pedagogia e a Faculdade de Filosofia,

Ciências e Letras, vindo o curso de Pedagogia a tornar-se uma escola profissional com o objetivo específico de formar professores para atuarem no ramo secundário do ensino nacional.

Chaves (1981) pontua que após essa separação, o curso de Pedagogia passou por uma reestruturação curricular. A Lei nº 5.540/68 instituiu que a partir da sua promulgação, os discentes deveriam passar por uma formação geral em letras, ciências e humanidades e após esta primeira formação, tinham a escolha de realizar outra mais específica, que poderia se dar na forma de Licenciatura. Os futuros professores seriam, então, formados nos cursos de graduação e as demais carreiras conhecidas como “técnicos em educação” seriam ofertadas em cursos de pós-graduação.

No ano seguinte, foram promulgados o Parecer do Conselho Federal de Educação (CFE) nº 252/1969 e a Resolução do CFE nº 2/1969. Ambos dispunham sobre a organização e o funcionamento do curso de Pedagogia no País.

De acordo com Arantes e Gebran (2014, p. 5) o curso de Pedagogia “passou a conferir apenas o grau de licenciado, abolindo o de bacharel. A didática, antes uma seção e, portanto, um curso a parte, se tornou disciplina obrigatória do curso”.

O Parecer do CFE nº 252/69 aboliu, desta forma, a separação entre licenciatura e bacharelado, determinando disciplinas obrigatórias em um núcleo central e introduzindo a formação de especialistas em administração escolar, inspeção escolar, supervisão pedagógica e orientação escolar. Sendo que a Didática, antes uma seção optativa aos discentes, tornou-se obrigatória na forma de disciplina do núcleo comum de Pedagogia.

Scheibe (SCHEIBE; DURLI, 2011) considera que esta nova legislação pretendia possibilitar aos discentes a escolha da trajetória curricular que desejavam traçar, visando a sua futura prática pedagógica, formando profissionais para o exercício do magistério nos cursos normais e especialistas técnicos para a atuação em escolas de 1º e 2º graus.

Arantes e Gebran (2014) esclarecem que os anos de 1980 e início dos anos 1990 foram marcados por discussões sobre a formação dos pedagogos, porém tais discussões não alteraram em termos legais, a estruturação deste curso e as disposições legais do Parecer CFE 252/69 e da Resolução 2/69 que perduraram até a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9.394/1996.

Uma das grandes discussões presentes nos movimentos de professores e alunos de diversas licenciaturas nos anos de 1990, dizia a respeito da dicotomia entre bacharelado e licenciatura presente até então nos cursos de Pedagogia.

Para Silva, argumentava-se que a formação do professor “deveria supor sempre uma base de estudos que conduzisse à compreensão da problemática educacional brasileira” (1999, p. 66), superando a concepção tecnicista, ao passo que se formassem de fato educador na graduação e deixassem as formações em áreas pedagógicas não-docentes, como a administração e coordenação escolar, para estudos em nível de pós-graduação.

A LDB nº 9.394/1996 foi sancionada no País em meio de um contexto social neoliberal, impactando profundamente a configuração desta. Isto porque, como esclarece Gentili (GENTILI; SILVA, 1994), o Neoliberalismo trouxe uma nova forma de ver a qualidade educacional, associando-a aos princípios mercadológicos de produtividade e rentabilidade, introduzindo nas escolas a lógica da livre concorrência, pela qual os termos como “produtividade”, “excelência” e “eficiência” passam a ser aplicados à educação e à formação de professores.

Sobre a relação entre contexto político, socioeconômico e educação, Peres (PERES; CASTANHA, 2006) esclarece que a educação é como um espelho das condições econômicas do País, o que justificaria, por exemplo, o aumento histórico de Instituições Privadas de Ensino Superior no Brasil na década de 1990, enquanto que instituições públicas não apresentam crescimento nenhum.

Segundo o ideal neoliberalista, a intervenção estatal na sociedade e na economia deve ser mínima, a fim de preconizar as liberdades individuais e a competição entre os agentes econômicos. No entanto, como pontua Peres (PERES; CASTANHA, 2006), essa baixa intervenção estatal na educação resultou em uma estagnação do desenvolvimento do setor educacional público, ao passo que diversas Instituições de Ensino receberam investimentos privados, aumentando a competição entre as mesmas e tornando a educação em um produto e numa maneira do indivíduo, com condições de pagar por ela, de ter sucesso na vida através da obtenção de diploma de curso superior.

Gentili (GENTILI; SILVA, 1994, p. 176) considera que este sistema gera uma polarização social entre aqueles que possuem condições financeiras de ter acesso à educação e outro conjunto de excluídos sociais, que ficam à margem do sistema educacional, uma vez que “não existe qualidade possível quando se discrimina, quando as maiorias são submetidas à miséria e condenadas à marginalidade”.

Além de gerar polarização social, as políticas neoliberalistas intervêm na organização das diretrizes curriculares dos cursos ofertados nacionalmente. Segundo Costa (2012, p. 421) “os currículos se encaixam junto à proposta neoliberal, adquirindo grande importância quando se busca delimitar como a dominação cultural opera e quais estratégias operam para conseguir a reprodução do poder”.

Quanto ao currículo, sua formação e seus significados, o autor esclarece que este pode ser considerado como “o combustível de divulgação da estratégia de reforma cultural dominante em direção aos âmbitos sociais específicos, destinados a concretizar o processo de construção hegemônica, mediante o apaziguamento das subjetividades” (COSTA, 2012, p. 421).

Nessa conjuntura neoliberalista, de livre concorrência e intervenção mínima do Estado na Educação, promulga-se a LDB nº 9.394/96. A partir desta nova legislação educacional criaram-se diferentes espaços para a formação de professores para a educação básica, devendo de acordo com o artigo 62 desta legislação, passar por formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação.

A nova LDB trouxe diversas modificações para a formação de professores no País, entre elas, cabe ressaltar que se passou a admitir que Institutos Superiores de Educação – ISEs oferecessem cursos e programas de capacitação para formação do docente que desejasse lecionar para a Educação Infantil e/ou Anos Iniciais.

Para Scheibe (SCHEIBE; DURLI, 2011), os parâmetros curriculares estabelecidos na LDB nº 9394/96 posicionavam-se contra os movimentos educacionais articulados na época que exigiam que a formação dos (as) docentes para a Educação Infantil e Anos Iniciais continuasse sendo de competência dos cursos de graduação em Pedagogia e não de Institutos Superiores de Educação, uma vez que o curso de Pedagogia parecia aproximar-se cada vez mais de uma gradativa extinção.

A referida legislação encontrou nas entidades ligadas à Educação uma grande fonte de resistência à sua aplicação, uma vez que elas se opunham à intencionalidade

legal de retirar do curso de Pedagogia a função de formar professores para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

A formação de pedagogos (as) à luz do Parecer CNE/CP nº 5/2005, da Resolução CNE/CP nº 1/2006 e da Resolução CNE/CP nº 2/2015

Após a implantação da LDB 9.394/96 muitos foram os documentos legais que buscaram promover alterações na mesma. O decreto nº 3.554/2000, por exemplo, em seu artigo 1º, parágrafo 2, estabeleceu que a formação em nível superior de professores para a atuação multidisciplinar destinada ao magistério na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, deveria ocorrer, preferencialmente, em cursos normais superiores (ARANTES; GEBRAN, 2014).

O referido decreto, ao determinar que a formação de docentes para trabalhar com a Educação Infantil e os primeiros anos do Ensino Fundamental ocorra preferencialmente em cursos normais superiores, retirou dos Institutos de Educação a tutela única de formação dos docentes, devolvendo às Faculdades e Universidades a atribuição de *locus* de formação docente de educadores para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Em meio às discussões sobre o texto legal da nova LDB brasileira, foi promulgado o Parecer nº 05/2005 do Conselho Nacional de Educação no dia 13 de dezembro de 2005, e nele foram explicitadas as DCN para o curso de Pedagogia.

Para a construção deste texto legal, diversos segmentos participaram da sua construção, entre eles: Ministério Público, Conselho Nacional de Educação, Especialistas em Ensino de Pedagogia e outras associações ligadas à Educação, buscando levar em conta as diferentes demandas para a formação inicial do pedagogo (SCHEIBE; DURLI, 2011).

Buscando esclarecer o papel do pedagogo na educação e seu nível de atuação no mercado de trabalho, o Parecer CNE nº 05/2005 considera que o curso de Pedagogia deva ser destinado à formação inicial do docente que será habilitado a lecionar na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio de modalidade Normal e em cursos de Educação Profissional, além de atuar nos setores de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

Ao mesmo tempo, as DCN pontuam que a formação do pedagogo deva ser marcada pela docência, dando-se ênfase à licenciatura como identidade do educador e extinguindo-se as habilitações técnicas obtidas no bacharelado, como ocorria em legislações anteriores.

Observa-se que a tradicional dicotomia entre bacharelado e licenciatura foi extinta nesta nova legislação, visto que os egressos do curso recebem ao término do mesmo o grau de Licenciados (as) em Pedagogia, fazendo jus a atuar como docentes na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e em disciplinas pedagógicas dos cursos de nível médio, na modalidade Normal e de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras disciplinas pedagógicas que estejam previstas, no planejamento, execução e avaliação de programas e projetos pedagógicos em sistemas e unidades de ensino e em ambientes não-escolares (BRASIL, 2005).

Em relação à organização curricular do curso, as DCN afirmam que devem ser observados os princípios constitucionais e legais prévios, como a Constituição

Federal de 1988 e a LDB nº 9.394/1996; a diversidade social, étnico-racial e regional do País; a pluralidade de ideias e concepções pedagógicas e o princípio de gestão democrática e autonomia das instituições de ensino superior.

Arantes e Gebran (2014) esclarecem que este Parecer rompe com os modelos curriculares em vigor até então para o curso de Pedagogia, ao passo que não estabelece os conteúdos e disciplinas básicas que devam ser ofertadas para docente durante o curso.

No entanto, no documento legal é possível identificar algumas sinalizações que apontam para a necessidade de um diálogo entre saberes de diferentes campos do conhecimento para a formação do (a) docente, devendo ele (a) ser exposto a um conjunto plural de informações, conhecimentos e habilidades teóricas e práticas, adotando como princípio o respeito e a valorização de diferentes concepções teóricas e metodológicas, no campo da Pedagogia e de outras áreas do conhecimento integrantes e subsidiárias à formação pedagógica (BRASIL, 2005).

No ano seguinte, entrou em vigência a Resolução do CNE/CP nº 1/2006 que por sua vez, buscou retificar partes do Parecer nº 05/2005 e instituir em seu primeiro artigo as DCNs para o curso de Graduação em Pedagogia, definindo princípios, condições de ensino e aprendizagem, procedimentos a serem observados em seu planejamento e avaliação, pelos órgãos dos sistemas de ensino e pelas instituições de ensino superior no País.

Nesta Resolução, não se determinam especificamente as disciplinas obrigatórias a serem ofertadas aos discentes do curso em questão, no entanto, organiza-se a organização curricular em núcleos de estudo, sendo um núcleo de estudos básicos que, sem perder de vista a diversidade e a multiculturalidade da sociedade brasileira, por meio do estudo acurado da literatura pertinente e de realidades educacionais, assim como por meio de ações e reflexões críticas; um núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos voltados às áreas de atuação profissional priorizadas pelo projeto político pedagógico das instituições, atendendo diferentes demandas sociais e um núcleo de estudos integradores que proporcionará enriquecimento curricular (BRASIL, 2006).

Com a estipulação de núcleos de estudo como base para a organização curricular do curso de Pedagogia, a legislação buscou delimitar uma formação didática mínima para todos os docentes do curso no País, evidenciando que o conhecimento teórico deva estar atrelado à prática docente. Prática esta que deverá estar presente em todo decorrer da graduação, materializando-se através de estágios curriculares, monitorias, atividades de expressão oral, seminários, participações em eventos da área e em programas de produção científica.

A estruturação dos três núcleos de estudo na organização curricular do curso de Pedagogia visa propiciar a formação de um profissional que cuida e educa crianças desde a Educação Infantil ao término dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, administra a aprendizagem e participa da gestão escolar, alfabetiza em múltiplas linguagens, estimula e prepara para a continuidade dos estudos de seus alunos.

Neste sentido, é possível afirmar que a Resolução do CNE/CP nº 1/2006 reafirma as instruções legais do Parecer do CNE/CP nº 5/2005, uma vez que indica a necessidade de proporcionar aos estudantes, desde o início da graduação, experiências mais complexas e abrangentes de construção de referências teórico-metodológicas próprias da docência, além de oportunizar aos discentes a inserção na realidade social e laboral da sua área de formação.

Em 2015, o CNE/CP definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação Inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação Continuada através da Resolução CNE/CP nº 2/2015.

A instituição de Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação Inicial e Continuada em nível superior indica significativo avanço das legislações educacionais em termos de valorização da formação inicial e continuada dos profissionais que lecionam para a Educação Básica, atribuindo-lhes a devida importância para a consolidação do projeto nacional da educação brasileira.

Os termos dispostos sobre a formação docente Inicial e Continuada em nível superior englobam todas as etapas da Educação Básica, estando, portanto, ligados à formação de professores para o exercício da docência na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e nas respectivas modalidades de educação (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação a Distância) (BRASIL, 2015).

Em concordância com o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2005 e na Resolução CNE/CP nº 1/2006 sobre a interdisciplinaridade de saberes, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação Inicial e Continuada em nível superior pontuam que:

Art. 7º O (A) egresso (a) da formação inicial e continuada deverá possuir um repertório de informações e habilidades composto pela pluralidade de conhecimentos teóricos e práticos, resultado do projeto pedagógico e do percurso formativo vivenciado cuja consolidação virá do seu exercício profissional, fundamentado em princípios de interdisciplinaridade, contextualização, democratização, pertinência e relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética (BRASIL, 2015, p. 8).

A organização curricular dos cursos superiores permanece a cargo das IES, respeitando as diferenças nacionais e a autonomia institucional, como já havia sido estipulado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia através da Resolução CNE/CP nº 5/2005.

As Diretrizes Nacionais para os cursos de formação Inicial e Continuada determinam, em seu artigo nº 12, que os a grade curricular dos cursos superiores de formação Inicial devem ser organizados em dois núcleos, como segue:

I - núcleo de estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais (...);

II - núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional, incluindo os conteúdos específicos e pedagógicos, priorizadas pelo projeto pedagógico das instituições, em sintonia com os sistemas de ensino (BRASIL, 2015, p. 10).

Observa-se que a Resolução CNE/CP nº 2/2015 corrobora com as determinações das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia de 2005 e reforça a necessidade do docente em formação ser exposto a diferentes saberes e práticas condizentes como o seu exercício profissional e etapa de atuação, embora ainda não explicita os conteúdos básicos para a formação Inicial em nível superior do docente da Educação Básica.

Oferta atual do curso de graduação em Pedagogia no Brasil

A oferta do curso de graduação em Pedagogia nas IES brasileiras passou por um breve período de crescimento impulsionado pela lógica neoliberalista de concorrência do mercado e pela própria Lei de Diretrizes e Bases de 1996, que previu em seu texto legal a formação do pedagogo através de curso superior. Desta forma, muitas IES em todo País abriram novos cursos de Pedagogia para atenderem a demanda legal de formação deste profissional em nível superior.

Este crescimento da oferta pode ser observado através de dados coletados pelo Censo Escolar do Ensino Superior, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). O Censo do Ensino Superior é realizado anualmente pelo Inep e apresenta como objetivo a coleta de dados sobre o Ensino Superior Nacional, gerando, após análises estatísticas, dados sobre a situação atual e prospectar tendências sobre o setor para a comunidade acadêmica e sociedade em geral.

O Censo Escolar do Ensino Superior apresenta informações sobre as instituições de ensino superior, os cursos ofertados, as modalidades de ensino (presencial e a distância), cursos sequenciais, vagas oferecidas, matrículas, ingressantes, concluintes e professores dos cursos. Os dados coletados e processados pelo Inep geram resumos técnicos que são divulgados ao público bianualmente através da plataforma digital do próprio Instituto.

Dados coletados pelo Censo Escolar do Ensino Superior indicam que no ano de 2009 foram realizadas 287.127 matrículas no curso de Pedagogia na modalidade presencial, no entanto o número de concluintes não passou de 43.975 (MEC/Inep, 2010). Enquanto no ano de 2012, o número de matrículas no curso em análise na modalidade presencial foi de 220.228, enquanto os concluintes foram 112.137 (MEC/Inep, 2013).

O resumo técnico divulgado pelo Inep no ano de 2015 apresentou dados coletados no Censo Escolar do Ensino Superior de 2013. Este resumo aponta que embora as matrículas em graduações no geral tenham aumentado na última década, a taxa de crescimento das matrículas apresenta diminuição ano após ano. Sendo que “de 2010 para 2011, observou-se um crescimento de 5,6%; de 2011 para 2012 4,4% e, de 2012 para 2013, 3,8%” (MEC/Inep, 2015, p. 22).

O Censo Escolar do Ensino Superior de 2013 aponta ainda que os cursos de graduação no Brasil contabilizaram 2.742.950 ingressos distribuídos em aproximadamente 32 mil cursos de graduação.

O Inep classifica os cursos de graduação em áreas gerais para análise estatística dos dados coletados no Censo da Educação Superior de 2013, a área de Educação ficou em segundo lugar em relação ao número de matrículas realizadas nesta modalidade de ensino, representando 18,8% da procura por cursos no ensino superior e ficando apenas atrás da área geral de Ciências Sociais, Negócios e Direito.

O curso de Pedagogia se enquadra na área geral de Educação e de acordo com dados do próprio Inep, o curso de Pedagogia apresentou no Censo de 2013, aproximadamente 566 mil matrículas, constituindo uma participação de 44,5% do total de matrículas em graduação nas esferas pública e privada de Ensino Superior e ficando atrás apenas de cursos como Administração e Direito (MEC/Inep, 2015).

O resumo técnico do Censo da Educação Superior de 2015 indicou que o número de matrículas no curso de Pedagogia foi elevado para 648.998, ficando em primeiro lugar em termos de matrícula nos cursos de Licenciatura ofertados no País o que

indica o aumento gradativo da procura pela formação pedagógica no Ensino Superior (MEC/Inep, 2017).

Para realizar um levantamento de dados mais atualizados sobre a oferta do curso de Pedagogia nas IES brasileiras, foi consultada no mês de maio/2017 uma ferramenta online do Ministério da Educação chamada Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos de Educação Superior. Esta ferramenta se trata de uma base de dados oficial do Ministério que fornece informações relativas às Instituições de Educação Superior (IES) e cursos de graduação do Sistema Federal de Ensino, tanto na esfera pública quanto na privada.

Ressalta-se que é facultado às IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, reguladas e supervisionadas pelos respectivos Conselhos Estaduais de Educação, fazer parte do Cadastro e-MEC, sendo as informações relacionadas a elas declaratórias e de responsabilidade exclusiva dessas instituições.

Em um breve levantamento nesta plataforma eletrônica, foi possível detectar no momento da consulta, a existência de um total de 1.934 Instituições de Ensino Superior (IES) no Brasil que oferecem o curso de Pedagogia nas modalidades presencial e à distância. Deste total, 1.213 IES ofertam o referido curso na modalidade presencial e 721 IES ofertam o mesmo na modalidade de Ensino à Distância (EAD).

A região Sul, conta com um total de 310 IES ofertantes do curso de Pedagogia, sendo 197 IES ofertantes do curso de Pedagogia na modalidade presencial e 113 IES que ofertam o curso na modalidade EAD. O curso de Pedagogia é ofertado em 512 IES na região Sudeste, sendo 328 IES onde o curso de Pedagogia é presencial e 184 IES que ministram o curso na modalidade EAD.

Na região Centro-Oeste, um total de 179 IES oferece o curso de Pedagogia, onde 99 IES ofertam o curso presencialmente, enquanto 80 IES oferecem o mesmo à distância. Na região Norte, o curso de Pedagogia é oferecido em 204 IES, presencialmente por 90 IES e à distância por 114 IES. Por fim, na região Nordeste a graduação em Pedagogia está presente em 448 IES, estando dividida entre 239 IES ofertantes do curso presencialmente e 209 IES ofertantes do curso na modalidade EAD.

Com base nestes números, é possível identificar a predominância da oferta dos cursos de Pedagogia na região Sudeste, seguida pela região Nordeste, pela região Sul, pela região Norte e por fim, pela região Centro-Oeste no Brasil.

Analisando as regiões brasileiras individualmente, notamos que a maior concentração de cursos de Pedagogia (tanto na modalidade presencial, quanto na modalidade EAD) está na região Sudeste - o estado de São Paulo lidera com 394 IES que oferecem ao público o curso de graduação em Pedagogia, seguido pelo estado de Minas Gerais com 206 IES, o estado do Rio de Janeiro com 97 IES e o estado do Espírito Santo com 75 IES.

Na região Sul, o estado do Paraná lidera no estado com o maior número de IES que ofertam o curso de Pedagogia nas modalidades presencial e EAD, apresentando 153 IES neste perfil. Em seguida, o estado do Rio Grande do Sul contabiliza 85 IES e o estado de Santa Catarina 72 IES ofertantes do curso de Pedagogia.

Na região Centro-Oeste, os cursos de graduação em Pedagogia são oferecidos nos três estados, como segue: Goiás possui 76 IES neste perfil, o estado do Mato Grosso conta com 52 IES, enquanto o estado do Mato Grosso do Sul apresenta 51 IES.

A região Norte contribui para a formação dos (as) futuros (as) pedagogos (as) com a presença 35 IES que ofertam o curso superior em foco no estado de Rondônia;

18 no estado do Acre; 31 IES no estado do Amazonas; 18 no estado de Roraima; 48 no estado do Pará; 21 no estado de Amapá e 29 IES no estado do Tocantins.

Por fim, na região Nordeste, os cursos de Pedagogia se encontram divididos como segue: estado de Maranhão com 49 IES; estado de Piauí com 37 IES; estado da Bahia com 119 IES; estado do Ceará com 50 IES; estado de Pernambuco com 72 IES; estado do Rio Grande do Norte com 29 IES; estado da Paraíba com 28 IES; estado de Alagoas com 34 IES e estado de Sergipe com 30 IES ofertantes da referida graduação.

Na tabela 1, identifica-se a quantidade de IES que ofertam o curso de Pedagogia na modalidade presencial e na modalidade EAD por região e por estado. Percebe-se em linhas gerais, que a quantidade de IES que ofertam o curso de Pedagogia na modalidade presencial ainda se mostra superior àquelas que ofertam o curso apenas na modalidade EAD, embora chamem atenção situações específicas como observadas no Acre, onde as IES ofertantes do curso são predominantes EAD (14 IES contra 4 IES presenciais) e em Roraima, onde existem 13 IES EAD e 5 IES presenciais.

O mesmo ocorre no Amapá, onde existem 14 IES que ofertam o curso de Pedagogia na modalidade EAD e 7 IES que ofertam o curso na modalidade presencial; no Mato Grosso do Sul 27 IES ofertam o curso de Pedagogia na modalidade EAD e 24 IES o ofertam na modalidade presencial; em Alagoas, são 19 IES ofertantes do curso de Pedagogia na modalidade EAD e 15 IES na modalidade presencial; no Maranhão, há 25 IES ofertantes do curso na modalidade EAD e 24 IES na modalidade presencial; na Paraíba, o curso é oferecido na modalidade EAD em 18 IES e presencialmente em 10 IES; no Rio Grande do Norte, em 18 IES na modalidade EAD e em 11 IES na modalidade presencial e no Ceará, 26 IES ofertantes do curso à distância e 24 IES que o ofertam presencialmente.

Tabela 1 Oferta do curso de graduação em Pedagogia por estado e por modalidade

Estado	IES Modalidade Presencial	IES Modalidade Ead
RS	51	34
SC	39	33
PR	107	46
SP	328	66
RJ	62	35
ES	48	27
MG	150	56
BA	77	42
SE	15	15
PE	43	29
AL	15	19
PB	10	18
RN	11	18
CE	24	26
PI	20	17
MA	24	25
TO	14	15

Tabela 1: *Continuação...*

Estado	IES Modalidade Presencial	IES Modalidade Ead
GO / DF	48	28
MS	24	27
MT	27	25
PA	26	22
AP	7	14
RR	5	13
AM	15	16
RO	19	16
AC	4	14

Fonte: Dados organizados pelas autoras, com base no conteúdo digital do e-MEC, 2017.

Observa-se que, o curso de graduação em Pedagogia é ofertado em todos os estados brasileiros, sendo que a maioria das IES ainda oferece o mesmo na modalidade de Ensino Presencial, embora seja evidente que cada vez mais pedagogos (as) são formados por cursos de Pedagogia EAD.

Embora a Resolução CNE/CP nº 2/2015 estipule no parágrafo 3 de seu artigo 9 que a formação inicial docente em nível superior deva ser ofertada, preferencialmente, na modalidade presencial (BRASIL, 2015), é evidente que a procura por cursos de graduação na modalidade EAD tem aumentado exponencialmente nos últimos anos.

O aumento de procura por essa modalidade de ensino pode ter sido impulsionado por fatores como a conjuntura econômica e o acesso restrito ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES), já que cursos de graduação EAD tendem a cobrar mensalidades mais baratas do que os cursos presenciais, atraindo um número maior de matrículas. Ademais, os cursos de graduação EAD tendem a seguir a tendência mundial de atrelar a Educação ao uso de tecnologias de comunicação e informação que permitem, entre outros, o acesso aos conteúdos de aula de forma online, aulas digitais e a realização de tarefas em tempos assíncronos.

Em maio de 2017, foi promulgado o Decreto nº 9.057/2017, que regulamenta a oferta de ensino na modalidade EAD no País, buscando a flexibilização na criação de cursos e credenciamento de IES ofertantes. De acordo com os artigos 11 e 12 deste Decreto, as IES de ensino superior privadas deverão solicitar credenciamento para a oferta de cursos na modalidade EAD junto ao MEC, enquanto as IES públicas federais, estaduais e distritais ainda não credenciadas para a oferta de cursos superiores nesta modalidade ficam automaticamente credenciadas, pelo prazo de cinco anos, contado do início da oferta do primeiro curso de graduação nesta modalidade (BRASIL, 2017).

Ainda é cedo para mensurar o impacto do Decreto nº 9.057/2017 nas IES dos setores público e privado, mas é possível antecipar que a flexibilização proposta por essa nova regulamentação fomentará o aumento do número de matrículas no Ensino Superior, o que corresponde à observância da Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE) que determina a elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos.

Seja através de graduação na modalidade presencial ou na modalidade EAD, por ano são formados milhares de novos pedagogos (as), que após a conclusão da

graduação recebem habilitação para lecionar na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e nos mais diversos setores pedagógicos de instituições escolares e não escolares no País, tornando relevante o debate apresentado.

Considerações finais

Em seus mais de 75 anos de existência no cenário universitário brasileiro, o curso de graduação em Pedagogia tem apresentado um histórico de disparidades entre os textos legais regulamentários propostos pelo legislativo, as políticas públicas voltadas para educação e as reivindicações dos mais diversos setores da sociedade civil, seja por apresentarem uma definição vaga sobre a função real do pedagogo na sociedade ou por minimizar o curso a uma formação técnica e dicotômica, sobrepujando muitas vezes o conhecimento prático ao conhecimento didático.

Através da análise documental conduzida, evidenciou-se que a maior crítica dedicada às primeiras regulamentações legais do curso recaía sobre a dicotomia da formação que titulava bacharéis e licenciados, criando um grande número de técnicos em educação, habilitados a trabalhar nas áreas administrativas no ambiente escolar, enquanto que a parte didática da profissão era deixada para um segundo momento, que o aluno poderia cursar após três anos de estudos direcionados no bacharelado.

Tal estruturação curricular gerou grande desconfiança quanto à formação deste profissional, além, de levar a questionamentos sobre qual era de fato o papel dos (as) pedagogos (as) na educação, quais os limites da sua ação docente e o propósito da sua formação.

Em 1996, foi promulgada no País a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394 e esta trouxe para o curso de Pedagogia os ideais neoliberalistas presentes na sociedade e sistema econômico vigente, buscando evidenciar a qualidade e a eficiência na formação destes docentes.

Assim, a educação passou a receber cada vez menos investimentos públicos, ao passo que diversas instituições de ensino superior se abriram ao financiamento privado. Paralelamente, a composição curricular do curso foi deixada em segundo plano, ao passo que a possibilidade de formação do docente expandiu-se para os chamados Institutos Superiores de Educação, enfraquecendo o papel do ensino superior na formação do pedagogo.

As lacunas de formação e estrutura curricular criadas pela LDB nº 9.394/1996, fomentaram a construção da lei que viria a ser conhecida como Diretrizes e Bases para o curso de graduação em Pedagogia. O Parecer do CNE/CP 05/2005 e a Resolução 01/2006, buscaram delimitar a atuação profissional do pedagogo dentro e fora do ambiente escolar, além de focar nos aspectos da sua formação no curso.

Mais uma vez, o currículo do curso não foi tratado em profundidade, ao contrário, a Resolução 01/2006, que instituiu as DCN para o curso de graduação em Pedagogia determina tão somente, núcleos de estudos que deveriam ser pautados na interdisciplinaridade, pluralidade de conhecimentos teóricos e práticos da área de Pedagogia e áreas afins, respeito às diferenças culturais e sociais e prática profissional através de estágios a serem realizados pelo discente desde o começo da graduação.

As legislações, pareceres e resoluções promulgadas até o momento, parecem vagas quanto a definição de uma matriz curricular básica a ser ofertada no curso de Pedagogia, deixando indefinidos os conteúdos relevantes para a formação deste profissional.

A indeterminação de conteúdos por parte das DCN/2006 para o curso de Pedagogia e na Resolução CNE/CP nº 2/2015 acaba por relegar a cada IES a escolha e a estruturação das disciplinas que formarão as grades curriculares do seu curso de Pedagogia, gerando uma grande diferença entre os conteúdos e disciplinas oferecidos nas mais diversas IES do País.

Outra questão a ser considerada é que o curso de Pedagogia é uma das graduações mais procuradas nas IES brasileiras, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade EAD, formando anualmente um considerável número de novos docentes, ao passo que os habilita para o exercício pedagógico desde a Educação Infantil ao término dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Nesse sentido, evidencia-se a relevância do debate sobre a constituição de grades curriculares de qualidade, que abordem temáticas relevantes para a formação dos (as) pedagogos (as) e que sejam baseadas em conteúdos comuns a todas IES, uma vez que estes profissionais da educação, em posse dos conhecimentos docentes e estratégias metodológicas de ensino-aprendizagem relativas à sua prática pedagógica, poderão mediar o aprendizado, o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social de crianças de zero aos dez anos de idade no ambiente escolar.

Cabe, portanto, à sociedade civil, pesquisadores, setores da educação e legisladores fomentarem discussões e propostas que auxiliem a dar mais identidade, consistência e qualidade para a formação inicial deste profissional.

Referências

- ARANTES, Ana Paula; GEBRAN, Raimunda. O curso de Pedagogia e o processo de formação do pedagogo no Brasil: percurso histórico e marcos legais. **Holos**. Ano 30, vol. 6, 2014.
- BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Conselho Nacional de Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei 9.394, 20 dez. 1996. Conteúdo online disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2016.
- BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura**. Parecer CNE/CP n.5, 13 dez. 2005. Conteúdo online disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pcp05_05.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2016.
- BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura**. Resolução CNE/CP n.1, 15 maio 2006. Conteúdo online disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2016.
- BRASIL. Decreto-Lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939. **Organização da Faculdade Nacional de Filosofia**. Conteúdo online disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del1190.htm>. Acesso em 02 fev. 2016.
- BRASIL. Congresso Nacional. Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Conteúdo online disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L4024.htm>. Acesso em 02 fev. 2016.
- BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Sistema e-MEC. **Instituições de curso superior e cursos cadastrados**. Conteúdo online disponível em: <<http://emec.mec.gov.br/>>. Acesso em: 20 maio 2017.
- BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Diretoria de Estatísticas Educacionais. **Resumo Técnico Censo da Educação Superior 2010**. Conteúdo online disponível em: <http://download.inep.gov.br/download/superior/cento/2009/resumo_tecnico_2009.pdf>. Acesso em: 15 maio 2017.
- BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Diretoria de Estatísticas Educacionais. **Resumo Técnico Censo da Educação Superior 2013**. Conteúdo online disponível em: <http://download.inep.gov.br/download/superior/cento/2013/resumo_tecnico_censo_educacao_superior_2013.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2016.
- BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Diretoria de Estatísticas Educacionais. **Resumo Técnico Censo da Educação Superior 2014**. Conteúdo online disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/documents/186968/484154/Resumo+T%C3%A9cnico++Censo+da+Educa%C3%A7%C3%A3o+Superior+2014/18f31c19-9885-4d1d-ba53-06008b11531e?version=1.6>>. Acesso em: 15 maio 2017.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada em nível superior**. Resolução CNE/CP n.2, 1 julho 2015.

BRASIL. Decreto-Lei n. 9.057, de 25 de maio de 2017. **Regulamenta modalidade de ensino EAD**. Conteúdo online disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9057.htm>. Acesso em: 12 set. 2017.

BRASIL. Lei 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação**. Conteúdo online disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 08 de fev. 2017.

BRZEZINSKI, Iria. **Pedagogia, pedagogos e formação de professores: busca e movimento**. Campinas: Papirus, 1996.

CHAVES, Eduardo. O curso de Pedagogia: um breve histórico e um resumo da situação atual. **Caderno do CEDES**. A formação do educador em debate. São Paulo, (1 – 2), 1981.

COSTA, Fábio Luciano Oliveira. O estado neoliberal e a promulgação da educação enquanto mercadoria. **Revista Eletrônica de Educação**. Vol. 5, n. 2, nov. 2012, p. 413-426. Disponível em: <<http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/203>>. Acesso em: 14 mar. 2016.

GENTILI, Pablo; SILVA, Tomaz. **Neoliberalismo, qualidade total e educação: visões críticas**. Petrópolis: Vozes, 1994.

PERES, Claudio; CASTANHA, Andre. Educação: do liberalismo ao neoliberalismo. **Educere et Educare – Revista de Educação**. Políticas Educacionais. Unioeste. Vol. 1 nº1 jan./jun. 2006 p. 233 – 238. Disponível em: <http://www.uioeste.br/cursos/cascavel/pedagogia/revista/EDUCEREetEDUCARE_parte_3.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2016.

SAVIANI, Demerval. **A pedagogia no Brasil: história e teoria**. Campinas: Autores Associados, 2008.

SCHEIBE, Leda; DURLI, Zenilde. Curso de Pedagogia no Brasil: Olhando passado, compreendendo o presente. **Revista Educação em Foco**. Ano 14 – n 17 julho 2011.

SILVA, Carmem. **Curso de Pedagogia no Brasil: história e identidade**. Campinas: Autores Associados, 1999.

Enviado em: 30/junho/2017

Aprovado em: 14/fevereiro/2018